



0609

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

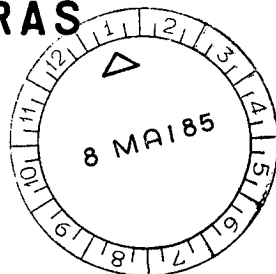
AS COMISSÕES DE:

*Sinancas**Justiça*

S. S. em

14 *05* *85*

PRESIDENTE



M E N S A G E M

Nº 1517SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À elevada apreciação do douto Plenário da Câmara Municipal de Caieiras, submeto Projeto de Lei dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983 e dá outras providências.

O presente Projeto pretende a alteração de denominação de cargo público, conforme consta do artigo 1º do Projeto, enquadrando corretamente o seu ocupante, de acordo com as suas reais possibilidades funcionais.

Outrossim, também se pretende alterar o Anexo 9 - Quadro de Pessoal Trabalhista - Parte Permanente-Funções Isoladas, da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983.

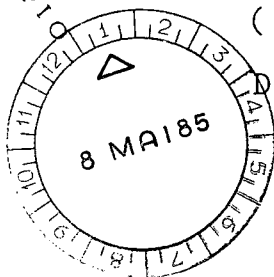
Assim sendo, requiero, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983 e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo 8 - Quadro de Pessoal Estatutário-Pessoal Permanente - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, destinados a extinção na vacância, da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1560, de 17 de agosto de 1.984, passa a vigorar com a seguinte alteração:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
1	TELEFONISTA	5	1	PROFESSOR	14

ARTIGO 2º - O Anexo 9 - Quadro de Pessoal Trabalhista-Parte Permanente - Funções Isoladas, da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983, passa a vigorar com a redação abaixo:

QUANT.	DENOM. DA FUNÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA ADMISSÃO
30	ESCRITURÁRIO	5	Nível de 1º Grau e datilografia

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de maio de 1.985.

AS COMISSÕES DE

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em 14 05 85

PRESIDENTE

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. 11/6

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. 11/06/1985

[Signature]

PRESIDENTE

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1781/85

Fica suprimido integralmente o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 1781/85, passando os demais artigos a ser renumerados em sequência após o artigo 1º.

Caieiras, em 11 de junho de 1985.

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

0610

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1781/85.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983 e dando outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1781/85.-.

Caieiras, em 10 de junho de 1985.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 02 / 06 / 85

PRESIDENTE

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente

-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-

Membro

-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro

-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

Membro

-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro